

## Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia e Ajuda Financeira

Eu,	
inscrito(a) no RG sob o nº	, expedido pelo(a), CPF n
	miciliado(a) na
	, cidade de
	. <b>DECLARO</b> junto à Fundação Educacional São Francisco Xavie
nos termos da <b>Lei nº 7.115/83*</b> , que n	ão recebo nenhum valor a título de: ( ) pensão alimentícia e/o
( ) ajuda financeira, ( ) em favor próp	rio ou ( ) em favor do menor
	(preencher se menor de 18 anos). <b>Sendo assin</b>
	stituição de Ensino acima mencionada, qualquer alteraçã
referente às informações prestadas	nesta declaração, e apresentar a respectiva documentaçã
comprobatória. Nos termos da <b>Lei nº</b>	7.115/83*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO
serem verdadeiras todas as informaçõe	s prestadas por ocasião do presente processo seletivo, bem com
estar ciente de que a falsidade das dec	larações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista n
art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009	p** e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção pena
aplicável ao crime de falsidade ideológi	ca, prevista no <b>art. 299 do Código Penal***,</b> além de acarretar
imediato cancelamento do benefíci	o ofertado em razão da Bolsa Social, ao candidato(a)
	,de (cidade-UF, dia, mês e ano)
	(cidade-UF, dia, mês e ano)
	<del></del>
	Assinatura (reconhecer firma em cartório)

## (\*) LEI № 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

**Art. 1º.** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.





**Art. 2º.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

## (\*\*) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

- **Art. 15.** Para fins da certificação a que se refere esta lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.
- **§ 1º.** Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.
- § 3º. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

## (\*\*\*) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena**. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

